



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.319, DE 2012

Confere ao Município de Americana, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Moda.

**Autora:** Deputada **ALINE CORRÊA**

**Relatora:** Deputada **MARINA SANT'ANNA**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Deputada Aline Corrêa, tem por objetivo conferir, ao Município de Americana, no Estado de São Paulo, o título de “Capital Nacional da Moda”.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Transcorrido o prazo regimental, o Projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

#### II - VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal determina, em seu art. 215, § 2º, que “*a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*”. Nesse sentido, o reconhecimento oficial de uma cidade como símbolo de determinada atividade por meio de projeto de lei constitui forma de destacar sua excelência nessa atividade, bem como sua importância para o país.



A autora da proposição justifica sua iniciativa ressaltando que, há décadas, a cidade constitui-se em um dos principais pólos de produção de tecidos planos de fibras artificiais e sintéticas da América Latina, contando com mais de quatrocentas indústrias têxteis e centenas de produtores de matéria-prima e de confecções.

Reforçando a tradição histórica do Município no setor têxtil e a importância da atividade para a economia local, a Prefeitura promove cursos de formação de mão de obra e apoia a organização de pequenas confecções sob a forma de cooperativas, facilitando o acesso ao micro-crédito.

Entretanto, a Sumula nº 1/20113 da Comissão de Cultura, indica que a “concessão de título de ‘capital nacional’ a determinada localidade, para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade, vale dizer, depende da demonstração de que: (i) a concessão do título terá algum efeito concreto, no mundo real, importante o suficiente para justificar o esforço que se está a requerer do Estado, no seu reconhecimento; e (ii) o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos.”<sup>1</sup>

Em que pese à meritória iniciativa, a proposição não está instruída com documentos que comprovem a adequação da homenagem e os consequentes benefícios à cidade a ser laureada.

Nesse sentido, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.319, de 2012.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

***Deputada MARINA SANT'ANNA***

Relatora

<sup>1</sup> Estudo sobre a constitucionalidade e juridicidade das leis que declaram determinadas localidades como capitais de algo. Por exemplo> Capital da Uva, Capital do forró, etc. Luciana Peçanha Martins. 19/12/2012.